



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.897, DE 15 DE MARÇO DE 2006.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM O INSTITUTO DA
MAMA DO RIO GRANDE DO SUL.**

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

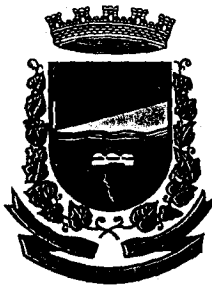
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a
firmar convênio com o **INSTITUTO DA MAMA DO RIO GRANDE DO SUL - IMAMA**
repassando o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, até o dia 05 (cinco) de
cada mês, nos meses de março a dezembro de 2006, para parceria nas despesas de
manutenção da entidade, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida a entidade conveniada
atenderá e prestará assistência, em suas dependências, a pessoas portadoras de
câncer de mama que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e
Ação Social e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à
conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E AÇÃO SOCIAL
1301.0824400132.119 - Auxílios a Distribuir
3.3.50.43.00000000 - Subvenções Sociais - 313

Art. 4º - A entidade conveniada deverá prestar contas
dos recursos recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia
10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação
das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última
parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2006.



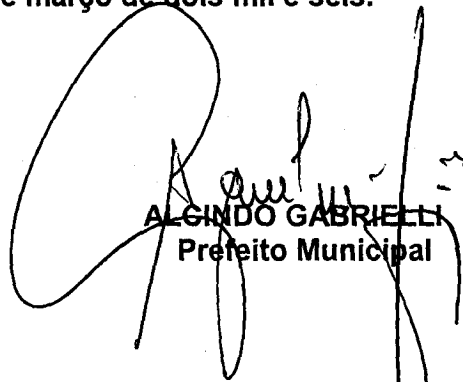
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.897, de 15.03.2006 – fl. 02

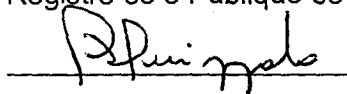
Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 1º de março de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quinze dias do mês de março de dois mil e seis.


ALGINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

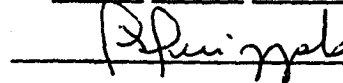


Patrícia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Processo nº 1379, de 16.02.2006.

Registrado (a) às fls. 068
e publicado (a)

Em 15 / 03 / 2006





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O
INSTITUTO DA MAMA DO RIO GRANDE DO SUL**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CONVENENTE** e o **INSTITUTO DA MAMA DO RIO GRANDE DO SUL - IMAMA**, com sede na Rua Ramiro Barcelos, 850, na cidade de Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ sob o nº 97.129.878/0001-63, representado por sua Presidente **MAIRA CALEFFI**, doravante denominado **CONVENIADO**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar ao **CONVENIADO** o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, nos meses de março a dezembro de 2006, para parceria nas despesas de manutenção do **CONVENIADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida o **CONVENIADO** atenderá e prestará assistência, em suas dependências, a pessoas portadoras de câncer de mama que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social e Secretaria Municipal de Saúde e que se enquadrarem no regulamento interno da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago mensalmente até o dia 05 (cinco) de cada mês, e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta nº 06.277990.0-6, agência 0100, em favor do **CONVENIADO**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Convênio vigorará de 1º de março de 2006 até 31 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas dos recursos recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social e Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

INSTITUTO DA MAMA DO RIO GRANDE DO SUL
Maira Caleffi

Testemunhas:

Processo nº 1379, de 16.02.2006.